

RESOLUÇÃO FEST Nº 01/2016

Dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão Universitária pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST.

A Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, instituída em 16 de dezembro de 1998, como fundação de apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão, e ao desenvolvimento institucional no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, neste ato representada pelo seu superintendente, cumprindo o que determina o Estatuto na alínea "d" do Art. 5º, e considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, resolve:

Regulamentar a concessão de bolsas para o desenvolvimento tecnológico e científico e para o incentivo à produtividade acadêmica, em benefício do desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Espírito Santo e do seu aprimoramento profissional e acadêmico.

Art. 1º A FEST poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, nos termos desta resolução, a participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão que apresentem relevância institucional e social nos respectivos segmentos da Universidade, sendo estes, então, os projetos alvo da presente resolução.

§ 1º Para que o projeto seja apoiado com bolsas, a Universidade deverá manifestar-se expressamente sobre a relevância social e institucional do projeto para fins de concessão das bolsas e dos limites desta concessão;

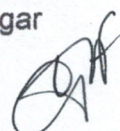
§ 2º Poderão ser beneficiários de bolsas concedidas ou geridas pela FEST:

- a) Docentes e técnicos do quadro de servidores da Universidade;
- b) Estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, pós-graduação *lato-sensu* e graduação da Universidade;
- c) Professores e pesquisadores visitantes que participem, com o aval da Universidade, de projetos alvo desta resolução;
- d) Excepcionalmente, havendo prévia e relevante justificativa, técnicos externos que, com o aval da Universidade, desempenhem papel indispensável para a consecução dos objetivos de projetos alvo desta resolução.

§ 3º Poderão ser também beneficiários de bolsas concedidas pela FEST, mediante expressa e prévia autorização ou concordância das respectivas instituições:

- a) Docentes e técnicos do quadro de pessoal das instituições de ensino e pesquisa, nos níveis técnico e superior, mediante autorização;
- b) Estudantes regularmente matriculados no ensino superior nestas instituições, mediante ciência e concordância;
- c) Professores e pesquisadores visitantes que participem, com o aval das instituições, de projetos alvo da Resolução, mediante autorização;

§ 4º As referidas instituições, no caso do § 3º, e a Universidade Federal do Espírito Santo, em qualquer caso, avaliarão a legalidade de o solicitante receber a bolsa pretendida, reservado à FEST o direito de arguir, sob qualquer prisma que julgar conveniente, a regularidade da concordância ou autorização formalizada.



- § 5º É vedada a concessão de bolsas para apoio a atividades meio, tais como serviços de administração e controle, secretaria, transporte, limpeza, conservação e afins.
- § 6º A análise do pedido de bolsa levará em conta as atividades do bolsista, a natureza do projeto e seus objetivos, bem como a oferta de serviço semelhante no mercado.
- § 7º A oferta, no mercado de serviços, de serviço semelhante às atividades do bolsista, ensejará justificção especial para a aprovação do plano de trabalho.
- § 8º A concessão de bolsas obedecerá, em qualquer situação, a legislação em vigor, quando de sua concessão e durante a sua vigência.
- § 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da FEST.
- Art. 2º A FEST indicará os membros de uma Comissão de Bolsas, à qual caberá analisar as respectivas solicitações e manifestar-se sobre a adequação da solicitação à presente Resolução e a outros regulamentos aplicáveis, internos ou externos.
- § 1º A Comissão de Bolsas será composta por três membros indicados pelo Conselho de Administração da FEST, com ilibada capacidade técnica.
- § 2º Nos casos em que julgar necessário, a Superintendência ou a Comissão de Bolsas poderá solicitar parecer Ad Hoc de um ou mais avaliadores externos, com capacidade técnica, independência e isenção para o exame do pedido.
- § 3º A solicitação de bolsa será analisada por, no mínimo, dois membros da Comissão.
- Art. 3º São categorias de bolsas que poderão ser concedidas pela FEST:
- I - bolsa de formação e capacitação;
 - II - bolsa de apoio à pesquisa;
 - III - bolsa de apoio ao ensino;
 - IV - bolsa de apoio à extensão.
- Art. 4º As bolsas serão concedidas com recursos de acordos, convênios ou outros instrumentos legais pertinentes, segundo os critérios constantes no Anexo, que integra a Resolução.
- § 1º Os convênios ou instrumentos legais de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que objetivam o apoio às atividades de pesquisa, ensino e extensão que apresentem relevância institucional e social, não relacionados a prestação de serviços, mesmo tecnológicos, consultorias e afins.
- § 2º Atuando a FEST como administradora de recursos provenientes de convênios ou acordos com outras instituições, e prevendo eles bolsas com modalidades, valores e vigências diferentes dos constantes do Anexo, aplicar-se-ão as modalidades, valores e vigências previstos nos acordos, observado o § 4º do presente artigo.
- § 3º Atuando a FEST em parceria com instituições oficiais de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão universitária, em qualquer nível de governo, poder-se-á, segundo as regras da instituição, conceder bolsas de modalidades, valores e vigências distintos dos referidos no Anexo, observado o § 4º do presente artigo.

§ 4º No caso dos §§ 2º e 3º, a previsão de bolsas com vigência inferior à mínima prevista no Anexo deve ser acompanhada dos motivos para tal. Não obstante, sempre serão obedecidas as restrições legais pertinentes e nenhum acordo prevalecerá, salvo autorização legal expressa, sobre a regra do § 5º do artigo 1º da Resolução.

Art. 5º Os projetos de ensino e extensão suscetíveis de apoio com bolsas são aqueles com expressiva participação de estudantes, ainda que nem todos bolsistas, devendo-se evidenciar a relevância didático-pedagógica das atividades para o grupo de discentes alvo do projeto.

Art. 6º A soma mensal das bolsas de um mesmo beneficiário, não poderá ultrapassar, mesmo na hipótese dos §§ 2º e 3º do art. 4º, o menor dos seguintes limites:

- I) Limite 1: Valor correspondente aos vencimentos brutos do professor titular da Carreira do Magistério Superior do Governo Federal, consideradas, além do vencimento básico, as gratificações e vantagens de caráter não pessoal.
- II) Limite 2: Valor correspondente à metade do teto estabelecido, na forma da Lei, para os vencimentos dos servidores públicos federais;

Parágrafo Único Ainda quando obedecidos os limites aludidos, deve-se observar:

- a) O bolsista na categoria formação e capacitação não poderá ser beneficiário de outra bolsa simultaneamente àquela já aprovada;
- b) Não poderá também ser beneficiário de outra bolsa, simultaneamente àquela já aprovada:
 - O bolsista enquadrado no Art. 1º, § 2º, alínea "d"
 - O bolsista enquadrado no Art. 1º, § 3º, alínea "c";
- c) O bolsista estudante não poderá ser beneficiário de qualquer outra bolsa simultaneamente àquela já aprovada, quando a condição de estudante for lastro relevante para a aprovação de sua bolsa;
- d) Em qualquer situação ninguém poderá receber simultaneamente mais de duas bolsas;

Art. 7º Os recursos para pagamento de bolsas serão provenientes de instituições, públicas ou privadas, repassados à FEST para apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão universitária, e serão previamente alocados por projeto, em fundos individualizados.

Art. 8º As bolsas de que trata esta Resolução serão concedidas pelo prazo de execução mínimo previsto no Anexo desta Resolução, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, e mediante comprovação de que o respectivo projeto está devidamente registrado e aprovado nos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo Único As bolsas serão implementadas mediante Termo de Concessão e Aceitação, firmado entre a FEST e o bolsista, com citação da fonte de recursos, e após avaliação do cumprimento desta resolução pela Comissão de Bolsas e pela Superintendência.

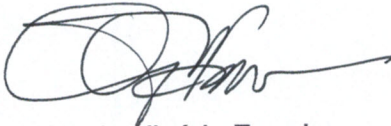
Art. 9º O interessado encaminhará o pedido de bolsa à FEST, juntamente com o plano de trabalho e a comprovação das exigências expressas desta resolução.

§ 1º Se o solicitante da bolsa for estrangeiro, deverá observar, além das exigências da Resolução, aquelas das leis de imigração.

§ 2º Não cabe à Comissão de Bolsas qualquer juízo sobre a regularidade da situação do estrangeiro quanto às leis de imigração.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 03/01/2016, revogando-se a Resolução 01/2013, que será aplicada às bolsas já aprovadas até que se expirem os respectivos termos.

Vitória-ES, 03 de janeiro de 2016



Getúlio Apolinário Ferreira
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

ANEXO

1 Categorias de Bolsas

As bolsas concedidas pela FEST classificam-se em quatro categorias:

- a) Bolsas de Formação e Capacitação
- b) Bolsas de Apoio à Pesquisa
- c) Bolsas de Apoio ao Ensino
- d) Bolsas de Apoio à Extensão

As bolsas de formação e capacitação são bolsas de ensino que visam ao apoio à formação e capacitação de recursos humanos, abrangendo docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao ensino superior.

Por formação entende-se a aquisição de conhecimentos nos níveis de **iniciação científica, mestrado e doutorado**.

Por capacitação entende-se a execução de atividades que visam ao desenvolvimento de um programa de estudos mais restrito, como o **aperfeiçoamento e o pós-doutorado**.

2 Modalidades de Bolsas

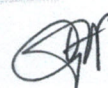
2.1 Bolsas na categoria Formação e Capacitação

a) Iniciação Científica

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação; - Estimular o envolvimento de novos pesquisadores na atividade de formação; - Introduzir o aluno de graduação no mundo da pesquisa científica.
Duração	<ul style="list-style-type: none"> - Mínima: 06 meses - Máxima: 24 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Comprovação da condição de estudante; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de matrícula no curso.

b) Aperfeiçoamento

Objetivo	- Capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES por meio de cursos e programas previamente aprovados pela instituição.
Duração	<ul style="list-style-type: none"> - Mínima: 06 meses - Máxima: 12 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Aprovação pela unidade em que o solicitante é vinculado. No caso de estudante, a vinculação se dará através da unidade de lotação do coordenador do curso; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de matrícula/inscrição no curso.



c) Mestrado

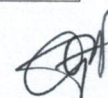
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES em programas de mestrado reconhecidos pela CAPES; - Capacitação de estudantes em programas de mestrado reconhecidos pela CAPES;
Duração	- Mínima: 06 meses - Máxima: 24 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Aprovação pela unidade em que o solicitante é vinculado. No caso de estudante, a vinculação se dará através da unidade de lotação do coordenador do curso; - Aprovação institucional da UFES, em caso de docente ou servidor técnico-administrativo; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Aprovação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de matrícula no programa de mestrado.

d) Doutorado

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES em programas de doutorado reconhecidos pela CAPES; - Capacitação de estudantes em programas de mestrado reconhecidos pela CAPES;
Duração	- Mínima: 06 meses - Máxima: 48 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Aprovação pela unidade em que o solicitante é vinculado. No caso de estudante, a vinculação se dará através da unidade de lotação do coordenador do curso; - Aprovação institucional da UFES, em caso de docente ou servidor técnico-administrativo; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Aprovação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de matrícula no programa de doutorado.

e) Pós-doutorado

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES, por meio de estágio pós-doutoral em instituições de ensino e pesquisa; - Apoio a pesquisadores externos à UFES, que participem de projetos institucionalmente relevantes, para desenvolvimento de programa de estágio pós-doutoral.
Duração	- Mínima: 06 meses - Máxima: 12 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é vinculado; - Aprovação institucional da UFES, em caso de docente ou servidor técnico-administrativo, ou, em qualquer hipótese, se o estágio for realizado em outra instituição; - Aceitação pela instituição em que o estágio será realizado; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de execução do programa;



2.2 Bolsas na categoria Apoio à Pesquisa

a) Incentivo à Produtividade em Pesquisa

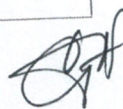
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para a geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado, visando à produtividade em pesquisa; - Possibilitar maior integração entre pesquisa e formação de recursos humanos; - Estimular o fortalecimento de linhas de pesquisa na UFES.
Duração	- Mínima: 06 meses - Máxima: 60 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Bolsista deve ser vinculado à Ufes; - Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é vinculado; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de execução do programa;

b) Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para a geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico; - Possibilitar maior integração entre pesquisa e formação de recursos humanos; - Estimular o desenvolvimento e inovação na Ufes.
Duração	- Mínima: 06 meses - Máxima: 60 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é vinculado; - Aprovação institucional da UFES, especialmente se o bolsista desenvolver as atividades em instituição distinta ou, ainda, no caso de bolsista sem vinculação com instituição parceira da Ufes no projeto; - Aprovação institucional da instituição parceira, no caso de bolsista com tal vinculação; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de execução do programa;

c) Pesquisador Visitante

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para a geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico; - Apoiar a interação de grupos de pesquisadores da Ufes com pesquisadores externos;
Duração	- Mínima: 06 meses - Máxima: 60 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Aprovação institucional da UFES, em qualquer hipótese; - Aprovação institucional da instituição parceira, se for o caso; - Programa de trabalho aprovado pela unidade executora do projeto; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de execução do programa;



2.3 Bolsas na categoria Apoio ao Ensino

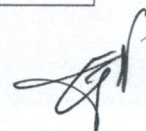
a) Apoio ao Ensino

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular o fortalecimento de programas voltados ao Ensino na UFES; - Possibilitar maior integração entre formação de recursos humanos e práticas de ensino; - Apoiar o treinamento de estudantes em programas específicos voltados ao ensino.
Duração	<ul style="list-style-type: none"> - Mínima: 06 meses <li style="text-align: right;">- Máxima: 24 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Bolsista deve ser aprovado pela UFES; - Plano de trabalho compatível com a formação do candidato, concluída ou em andamento; - Aprovação institucional da instituição parceira, no caso de bolsista com tal vinculação; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de execução do programa e, se discente, comprovação da matrícula.
Notas	<ul style="list-style-type: none"> - Admitir-se-á a concessão de bolsas de Apoio Técnico ao Ensino para alunos de graduação ou pós-graduação que desenvolvam monitoria sob a orientação de um docente, em disciplinas regulares de cursos de graduação ou pós-graduação. Neste caso, o plano de trabalho poderá ser simplificado e em qualquer disciplina, sendo necessária a aprovação do Departamento responsável pela disciplina; - Há duas classes de bolsa de ensino: ADNA e ADNB, para discentes e não discentes, respectivamente.

2.4 Bolsas na categoria Apoio à Extensão

a) Apoio à Extensão

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - Estimular o fortalecimento de programas voltados à extensão universitária na UFES; - Possibilitar maior integração entre formação de recursos humanos e atividades de extensão; - Apoiar o treinamento de estudantes em programas de extensão universitária.
Duração	<ul style="list-style-type: none"> - Mínima: 06 meses <li style="text-align: right;">- Máxima: 24 meses (por bolsista, por projeto)
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação devidamente preenchida, com todas as autorizações e concordâncias; - Bolsista deve ser aprovado pela UFES; - Plano de trabalho compatível com a formação do candidato, concluída ou em andamento; - Aprovação institucional da instituição parceira, no caso de bolsista com tal vinculação; - Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável; - Para recebimento regular da bolsa, comprovação de execução do programa e, se discente, comprovação da matrícula.
Notas	<ul style="list-style-type: none"> - Admitir-se-á a concessão de bolsas de Apoio Técnico ao Ensino para alunos de graduação ou pós-graduação que desenvolvam monitoria sob a orientação de um docente, em disciplinas regulares de cursos de graduação ou pós-graduação. Neste caso, o plano de trabalho poderá ser simplificado e em qualquer disciplina, sendo necessária a aprovação do Departamento responsável pela disciplina; - Há duas classes de bolsa de extensão: ADXA e ADXB, para discentes e não discentes, respectivamente.



I.3 Valores das Bolsas

NÍVEL	Aperfeiçoamento		Mestrado		Doutorado		Pós-Doutorado		Incentivo à Produtividade em Pesquisa		Desenvolvimento Científico e Tecnológico & Inovação		Pesquisador Visitante		Apoio ao Ensino (discente)		Apoio ao Ensino (não discente)		Apoio à Extensão (discente)		Apoio à Extensão (não discente)	
	IC	AP	GM	GD	PD	IPP	DCTI	PV	ADNA	ADNB	ADXA	ADXB										
01	1.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	2.500,00	2.000,00	2.500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
02	1.250,00	1.750,00	2.000,00	2.750,00	3.750,00	5.000,00	4.000,00	5.000,00	1.250,00	2.000,00	1.250,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	2.000,00
03	1.500,00	2.500,00	2.500,00	3.500,00	5.000,00	7.500,00	6.000,00	7.500,00	1.500,00	3.250,00	1.500,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	3.250,00
04	1.750,00	3.250,00	3.000,00	4.250,00	6.250,00	10.000,00	8.000,00	10.000,00	1.750,00	4.750,00	1.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	4.750,00
05	2.000,00	4.000,00	3.500,00	5.250,00	7.500,00	12.500,00	10.000,00	12.500,00	2.000,00	6.500,00	2.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.500,00

Notas Complementares

Bolsa IC: Solicitações no nível 02: Estudante deve comprovar participação anterior em IC por ao menos 06 meses.
Solicitações no nível 03: Estudante deve comprovar participação anterior em IC por ao menos 12 meses.
Solicitações no nível 04: Estudante deve comprovar participação anterior em IC por ao menos 18 meses. Mesma exigência para o nível 5.

Bolsa AP: Solicitações no nível 03: Escolaridade mínima de 3º grau.
Solicitações no nível 04: Titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações no nível 05: Titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.

Bolsas IPP e PV: Solicitante deve ser docente da UFES ou pesquisador com participação aprovada por IES, mesmo visitante.
Solicitações no nível 03: Titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.

Solicitações no nível 04: Titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação. Mesma exigência para o nível 5.
Solicitações no nível 05: Adicionalmente, participação regular em Programa de Pós-Graduação, que deve aprovar a solicitação (conceito CAPES 3 3).
A aplicação da regra anterior a estrangeiros e aposentados será avaliada caso a caso.

Bolsa DCTI: Solicitações no nível 03: Escolaridade mínima de 3º grau.
Solicitações no nível 04: Titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações no nível 05: Titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.

Bolsas ADN e ADX: São passíveis de apoio com bolsas ADN e ADX apenas projetos de ensino e extensão de evidente relevância social.
A FEST se reserva o direito de avaliar a relevância social do projeto, independentemente de outras avaliações institucionais.
Projetos apoiados com bolsas ADX devem ter expressiva participação de estudantes, que são o foco principal das bolsas.
Projetos apoiados com bolsa ADN devem apresentar claramente o plano pedagógico, inclusive quanto ao grupo alvo de estudantes.

Bolsas ADNA e ADXA: Mesma progressão temporal observada para as bolsas de IC. Participação anterior comprovada em projetos de IC pode suprir o requisito.
Para monitoria em nível de graduação prestada por bolsista ainda não graduado, observar-se-á o limite do nível 03.

Bolsas ADNB e ADXB: Solicitações no nível 03: Titulação mínima de graduação.

Solicitações no nível 04: Titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações no nível 05: Reservada a docentes, observadas as restrições de titulação anteriores.

Importante: Os valores de bolsa da tabela são os máximos em cada nível. O valor real pode ser qualquer um, obedecidos o teto do nível e demais critérios de concessão;

